

3.104 07/12/05 U. P. Maria de Lourdes 3.106 07/12/05 Renato Sconedro

3.105 07/12/05 Jose Pochapski



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador EDSON LIMA

MOÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2388/2005
Campo Mourão, 30/11/2005 Horas 16:11

Glina
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/12/05

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>05/12/2005</u>		
_____ PRESIDENTE		

[Signature]
PRESIDENTE

Fundamentados com base no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores que subscrevem, REQUEREM, ouvido o Plenário, a concessão de **MOÇÃO** ao COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE PÓLO, pela passagem do seu 30º aniversário de fundação, comemorado do mês de outubro do fluente.

O Colégio Estadual Unidade Pólo foi inaugurado em outubro de 1975, cuja construção foi viabilizada pelo deputado **NORTON MACEDO** em parceria com o Município de Campo Mourão que na época era administrado pelo advogado **RENATO FERNANDES SILVA**. Para dirigir o estabelecimento de ensino foi nomeado o professor **JOSÉ POCHAPSKI**, que anos mais tarde, foi eleito **PREFEITO DO MUNICÍPIO**.

Ao longo destes 30 anos, o Colégio Estadual Unidade Pólo contribuiu sobremaneira para a formação educacional dos nossos jovens, instruindo-os para os desafios da vida.

Destaca-se também o gabaritado corpo de professores que elevam a qualidade de ensino e o seu conceito na comunidade, sem contar, a valiosa contribuição daqueles que tiveram a honra de dirigir este importante estabelecimento de ensino.

Requer que da decisão do soberano Plenário, que a pretensa **MOÇÃO** seja extensiva a atual diretora professora **MARIA DE LOURDES ROBERTA CEOLIM**, ao professor **JOSÉ POCHAPSKI** - primeiro diretor do estabelecimento de ensino e ao Senhor **RENATO FERNANDES SILVA** - ex-prefeito do Município.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de novembro de 2005.

[Signature]
Isidoro Moraes
Vereador

[Signature]
Ademir Pezão
1º Vice-Presidente

[Signature]
EDSON LIMA

[Signature]
César Stanzola
Vereador

JESJ
[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

[Signature]
Salvador Martins
Vereador

[Signature]
Marla Tureck
2ª Secretária

[Signature]
Sidnei Jardim
Vereador

[Signature]
Carlos Koch - Carlião
2º Vice-Presidente

[Signature]
Luiz Alfredo
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|---|--|
| () Indicação nº _____/2005 | () Projeto de Lei nº _____/2005 |
| () Indicação Legislativa nº _____/2005 | () Projeto de Resolução _____/2005 |
| () Requerimento _____/2005 | () Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| () Outros _____/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Moção nº <u>2588</u> /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 01/12 /2005.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312